



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 107/2020 de 14 de dezembro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE, ser órgão responsável por fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

Considerando a competência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, em promover a integração de instituições, agentes de comunidade e órgãos públicos, com o propósito de auxiliar a equipe da Prefeitura responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de merenda escolar;

Considerando ainda, o termino do mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, referente 2017/2020;

Considerando, a eleição realizada em 03 de dezembro de 2020, com a finalidade de escolher as funções de Presidente e Vice-Presidente;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros relacionados indicados pelos respectivos órgãos de representação para composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE referente ao biênio 2020/2022;

I – Representante do Poder Executivo

Titular : JOSENILTON VIEIRA LIMA
Suplente: Izidete Maria da Silva

II – Representante dos Professores

Titular: MARCIA ALMEIDA LEITE
Suplente: Dorian Pereira Pimentel



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

III – Representante dos Pais de Alunos

Titular: REGINA JORGE SÁ

Suplente: Maria dos Santos Lima

Titular: FRANCISCA JUSCINEIDE MOURA - PRESI

Suplente: Maria Francisca de Oliveira

IV – Representante dos Discentes

Titular: RENATA OLIVEIRA DE JESUS

Suplente: Francisca Moura dos Reis

IV – Representante da Sociedade Civil

Titular: RAFAEL JORENTI INÁCIO

Suplente: Rosa Oliveira Jesus

TITULAR: GILSON DE SOUSA CONCEIÇÃO – VICE PRESIDENTE

Suplente: Rejane Delgado Cardoso

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de dezembro de 2020.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I. - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. - pagamento do serviço da dívida; e
- III. - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado do Maranhão, aos catorze dias do mês de dezembro de 2020.

José de Ribamar Silva Santos Prefeito Municipal

*Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 735d9bb047db041a2bbef8f05e01960d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 107/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 107/2020 de 14 de dezembro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, ser órgão responsável por fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Considerando a competência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, em promover a integração de instituições, agentes de comunidade e órgãos públicos, com o propósito de auxiliar a equipe da Prefeitura responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de merenda escolar;

Considerando ainda, o termino do mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, referente 2017/2020;

Considerando, a eleição realizada em 03 de dezembro de 2020, com a finalidade de escolher as funções de Presidente e Vice-Presidente;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros relacionados indicados pelos respectivos órgãos de representação para composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE referente ao biênio 2020/2022;

I - Representante do Poder Executivo

Titular : JOSENILTON VIEIRA LIMA
Suplente: Izidete Maria da Silva

II - Representante dos Professores

Titular: MARCIA ALMEIDA LEITE
Suplente: Dorian Pereira Pimentel

III - Representante dos Pais de Alunos

Titular: REGINA JORGE SÁ
Suplente: Maria dos Santos Lima
Titular: FRANCISCA JUSCINEIDE MOURA - PRESI
Suplente: Maria Francisca de Oliveira



IV - Representante dos Discentes

Titular: RENATA OLIVEIRA DE JESUS

Suplente: Francisca Moura dos Reis

IV - Representante da Sociedade Civil

Titular: RAFAEL JORENTI INÁCIO

Suplente: Rosa Oliveira Jesus

TITULAR: GILSON DE SOUSA CONCEIÇÃO - VICE PRESIDENTE

Suplente: Rejane Delgado Cardoso

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de dezembro de 2020.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: e4e1435d6900d0434d4bfeb79025f646

LEI Nº 382/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 382/2020, DE 01 de dezembro de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESADO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A CÂMARA DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DE MARANHÃO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

• 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

• 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOURO	113.000.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	96.754.533,84
1.1 - Receita Tributária	4.868.741,19
1.2 - Receita de Contribuições	267.861,59
1.3 - Receita Patrimonial	746.718,13
1.4 - Receita de Serviços	4.223.538,10
1.7 - Transferências Correntes	86.600.088,83
1.9 - Outras Receitas Correntes	47.586,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	21.397.187,12
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	21.397.187,12
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS	61.181.580,42
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(-5.977.454,92)
RECEITA TOTAL	113.000.000,00

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 33.492.040,05 (trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quarenta reais e cinco centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 25.056.174,53 (Vinte e cinco milhões, cinquenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.435.865,52 (oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOURO	13.000.000,00
1- DESPESAS CORRENTES	84.656.827,39
2- DESPESAS DE CAPITAL	28.089.072,61
3- RESERVA CONTINGÊNCIA	254.100,00
4- RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00

III - FUNDOS E ENTIDADES	51.818.419,58
11 - CAMARA MUNICIPAL -	2.750.000,00
12 - FUNDEB -	32.135.785,66
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	22.902.031,86
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -	3.393.762,90
DESPESA TOTAL	113.000.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
010101 CÂMARA MUNICIPAL	2.750.000,00
020101 GABINETE DO PREFEITO	1.280.929,80
020202 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	337.254,23
020303 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	114.916,73

